

Foi creado o Instituto de cacau na Bahia

As bases da sua organização

O sr. Interventor Federal neste Estado assignou hontem um decreto creando o 'Instituto de Cacau da Bahia', o qual ficou com o seu patrimonio inicial de dez mil contos de réis.



SR. ARTHUR NEIVA, INTERVENTOR FEDERAL

São as seguintes as bases da nova organização:

- a) promover a prosperidade da lavoura de cacau no Estado da Bahia e amparar os legítimos interesses dos respectivos lavradores;
- b) diffundir por todos os meios praticos e efficientes os ensinamentos da technica moderna, relativos á cultura, trato e beneficiamento do cacau e aproveitamento dos seus sub-productos;
- c) proceder ás pesquisas, analyses e experiencias exigidas para a consecução dos seus fins, mantendo os necessarios laboratorios e estações experimentaes;
- d) fomentar o desenvolvimento na zona de cacau, de outras culturas, e industrias que concorram para a boa organização de sua economia rural e evitem os males da monocultura;
- e) facilitar aos lavradores associados a aquisição de machinas, adubos, insecticidas e toda a demasi apparelhagem necessaria a cultura agricola moderna;

f) facultar aos lavradores associados empréstimos a prazos longos e juros modicos, sob a garantia de uma primeira hypotheca de immoveis ruraes e urbanos, ou cessão de hypothecas nas mesmas condições, destinados exclusivamente a fins reproductivos e ao financiamento da lavoura e industrias connexas;

g) fazer aos lavradores e associados adiantamento a curto prazo destinados ao custeio de suas lavouras e movimentação de suas safras, sob garantias de penhor agricola ou mercantil, effeitos commerciaes de realização prompta ou outras garantias julgadas absolutamente idoneas pela Directoria do 'Instituto', para movimentação das suas safras;

h) organizar serviços de informações commerciaes, estatistica e propaganda do cacau da Bahia e, quando necessario, dos demais productos a que se refere a letra d deste artigo, mantendo para tal fim os centros de informações e propaganda aconselháveis no paiz e no estrangeiro, bem como editar as publicações necessarias e promover exposições e exposições;

i) construir e manter armazens adaptados ao deposito de cacau e aparelhados para a inspecção, beneficiamento, classificação, tiragem, ensaccagem e perfeita conservação da produção, aos quais poderão ser concedidas as vantagens de armazens geraes, e que serão intrepósitos officiaes e obrigatorios para o cacau exportado do Estado;

j) incumbir-se da venda do cacau que lhe for consignado por lavradores associados mediante a comissão de dois por cento;

k) organizar os typos commerciaes de exportação do cacau bahiano;

l) promover o aproveitamento industrial do cacau como, quando e onde mais vantajoso para a economia do Estado e da lavoura, podendo para tal construir e explorar as organizações industriais necessarias;

m) organizar, onde conveniente, cooperativas ruraes de produção e credito com o caracter de suas sociedades ou agencias locais para a distribuição eiscalização do credito e organização da produção;

n) propor aos poderes publicos as medidas de caracter governamental, definitivas ou de emergencia, necessarias ao progresso e amparo da lavoura e commercio da produção;

o) promover, auxiliar ou contractar o levantamento das plantas cadastraes dos municipios na zona de cacau.

O Instituto será administrado por um Presidente e quatro directores eitos pelos lavradores, por cinco annos cada um.